



SUMÁRIO

- LEI Nº 495/2016, DE 21 DE MARÇO DE 2016 - Altera a Lei Municipal nº 491, de 04 de novembro de 2015, que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Município João Dourado e o Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e outros municípios baianos.
- DECRETO Nº 1959 DE 03 DE MARÇO DE 2016 - INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO MUNICIPIO DE JOÃO DOURADO
- PORTARIA SME Nº 07/2016



Lei



ESTADODA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 276 – Centro – CEP - 44920-000

Fone - 74 3668 1020 - pmjd@holistica.com.br

LEI Nº 495/2016, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

Altera a Lei Municipal nº 491, de 04 de novembro de 2015, que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Município João Dourado e o Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e outros municípios baianos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO de João Dourado faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º, da Lei Municipal nº 491, de 04 de novembro de 2015, que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Município de João Dourado e o Estado da Bahia, através da Secretária da Saúde, e outros municípios baianos, e que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções, constante no Anexo Único desta lei, firmado entre o Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde do Estado, e os municípios de America Dourada, Barro Alto, Barra do Mendes, Central, Canarana, Gentio do Ouro, Irecê, Ibititá, Ibipêba, Itaguaçu da Bahia, João Dourado, Jussara, Lapão, Mulungu do Morro, Presidente Dutra, São Gabriel e Uibaí, subscrito pelo Secretário da Saúde do Estado da Bahia, nos termos da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, bem como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde e da Lei Estadual nº 13.374, de 22 de setembro de 2015, que disciplina as regras gerais da participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde".

Art. 2º - O parágrafo único do art. 3º, da Lei nº 491, de 04 de novembro de 2015, passa a





ESTADODA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 276 – Centro – CEP - 44920-000

Fone - 74 3668 1020 - pmjd@holistica.com.br

ser § 1º, sendo acrescido ao referido dispositivo o § 2º, com a seguinte redação:

“§ 2º - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.”

Art. 3º - Fica alterado o art. 4º da Lei nº 491 de 04 de novembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso, e desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio.”

Art. 4º - Fica alterado o Anexo Único da Lei nº 491, de 04 de novembro de 2015, substituído pelo Anexo Único da presente Lei.

Art. 5º - Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei nº 491, de 04 de novembro de 2015.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de João Dourado, 21 de março de 2016.

RUI DOURADO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL





Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000

Fone - 74 3668 1020 - pmjd@holistica.com.br

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 1959 DE 03 DE MARÇO DE 2016.

**“INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO
MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO ”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Semana do Bebê no Município de João Dourado Bahia a ser realizado sempre na segunda semana do mês de março, anualmente, com participação dos Conselhos e da Sociedade civil organizada, para promover ações de valorização e fortalecimento da primeira infância.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Intime-se.

João Dourado, 03 de março de 2016.

Rui Dourado Araújo

Prefeito Municipal





Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
DE JOÃO DOURADO

Av. Enéas da Silva Dourado, 132, Centro
Fone: (74) 3668-1024 CEP:44920-000

PORTARIA SME Nº 07/ 2016

A Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer do Município de João Dourado, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica Municipal de 27 de dezembro de 2010 e na Lei nº 432 de 15/12/2011 em seu Art. 1º que Cria o Sistema Municipal de Ensino Lei Municipal e,

CONSIDERANDO, a adesão ao Programa Educar para Transformar e, vinculado a este, ao Programa Pacto pela Educação, instituído pelo Decreto nº 12.792 de 28 de abril de 2011, com a finalidade de garantir a alfabetização até os 8 anos de idade.

CONSIDERANDO, a necessidade de articulação local para a implementação das Metas do Plano Municipal de Educação- PME para a Alfabetização, estabelecidas na Lei Municipal nº 487 de 23/06/2015.

CONSIDERANDO, a importância da efetivação de ações de Mobilização Social na gestão da Política Municipal do Ciclo de Alfabetização, de forma a assegurar processos democráticos, participativos e contínuos no desenvolvimento das ações;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Núcleo Municipal de Alfabetização e Letramento objetivando o fortalecimento da política de garantia do direito a alfabetização com letramento.

Art. 2º- Designar os Servidores Municipais, abaixo relacionados, para compor o **Núcleo Municipal de Alfabetização e Letramento - NALFA** para o biênio 2016/2017.

- I- Maria do Socorro Farias Dourado: Diretora de Ensino da Secretaria Municipal de Educação;
- II- Marilene Serafim dos Santos: Coordenadora Municipal do Pacto;
- III- Marilene Serafim dos Santos: Coordenadora Pedagógica Multiplicadora do Pacto;
- IV- Eliseu Pereira Couto e Germana Crispim de Jesus: Orientadores de Estudo;
- V- Eunice Ferreira da Silva e Solange Batista Machado de Figueiredo: Representantes dos Professores Alfabetizadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER** **DE JOÃO DOURADO**

Av. Enéas da Silva Dourado, 132, Centro
Fone: (74) 3668-1024 CEP:44920-000

- VI- Sandra Cássia de Oliveira Dias Monteiro e Marina Diva Araújo de Andrade: Representantes dos Coordenadores Pedagógicos das escolas do Ciclo;
- VII- Izaura Macia Verissimo Damasceno e Zelaine de Oliveira Silva Nunes: Representantes dos Diretores das escolas do Ciclo;
- VIII- Cícera Serafim Timóteo dos Santos e Evânia Araújo de Siqueira: Representantes do Conselho Municipal de Educação;
- IX- Maria Cícera Maia: Representante da Educação Especial;

Art. 3º- O Núcleo é uma instância da Secretaria Municipal de Educação e se constitui num espaço de estudos e de mobilização em torno da política de alfabetização.

Art. 4º- O Núcleo Municipal de Alfabetização e Letramento – NALFA tem o objetivo de realizar estudos, propor e gerir no contexto da prática, conforme deliberação do Dirigente Educacional do Município, as políticas contínuas de alfabetização, em consonância com o Plano Municipal de Educação, que possam atender às demandas dos professores e gestores escolares que atuam com alunos em processo de aquisição da leitura e da escrita e alfabetização matemática.

Art. 5º- Compete ao Núcleo de Alfabetização Municipal.

- I- Acompanhar e monitorar as metas do PME, de forma mais específica, as que se relacionam à política de Alfabetização no município e qualidade da aprendizagem;
- II- Articular o planejamento das ações formativas destinadas aos professores alfabetizadores do ciclo inicial e do ciclo complementar a alfabetização;
- III- Elaborar e implementar o Plano de Gestão e Mobilização Social do Programa Estadual de Alfabetização na Idade Certa, com os órgãos do Sistema de Ensino, pais e comunidade, para articulação da política de garantia do direito a aprendizagem;
- IV- Participar do estudo e da elaboração das Diretrizes Operacionais para a gestão pedagógica da política do Ciclo de Alfabetização;
- V- Promover e incentivar ações de mobilização que envolvam os pais e/ou responsáveis dos alunos do Ciclo de Alfabetização;
- VI- Acompanhar e desenvolver processos de formação continuada de professores alfabetizadores e equipe gestora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
DE JOÃO DOURADO

Av. Enéas da Silva Dourado, 132, Centro
Fone: (74) 3668-1024 CEP:44920-000

- VII- Realizar acompanhamento sistemático a sala de aula;
- VIII- Assegurar a memória das práticas pedagógicas dos professores alfabetizadores no âmbito do sistema;
- IX- Participar do processo de elaboração dos instrumentos de avaliação de aprendizagem adequados ao Ciclo de Alfabetização;
- X- Acompanhar os indicadores de avaliação externas, analisando seus resultados e efeitos no Ciclo de Alfabetização com proposição de intervenções pedagógicas, caso seja necessário;
- XI- Fortalecer o debate intersetorial no âmbito da gestão municipal na execução de políticas públicas para a alfabetização no Ciclo inicial e complementar;
- XII- Desenvolver atividades de estudos, pesquisa, publicação e socialização de práticas exitosas no Ciclo de Alfabetização.

Art. 6º- Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

João Dourado, 14 de março de 2016.


Erik Pereira Machado
Secretário de Educação
Decreto nº 171/2016